

Hermenson Pereira da Silva

De: Hermenson Pereira da Silva
Enviado em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 14:18
Para: 'Desiree do Nascimento Pereira'
Cc: Gunther Seibert; Licitação
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 COMPLEMENTAÇÃO - ESCLARECIMENTO 03

1. A empresa OST, por meio da Sra. Desiree Pereira, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do Pregão Eletrônico 34/2020, conforme a seguir:

ITEM 7.3.2 - No edital, consta que os itens do Grupo 1 (VMware) deverão ser faturados como Serviço. Entendemos que para o fornecimento dos Itens 1 ao 5 do Grupo 1, poderemos realizar o faturamento de acordo com a Legislação Vigente, da forma como o fabricante nos fatura. Ou seja, poderemos faturar como Produto, os itens do 1 ao 5 de VMware. Nosso entendimento está correto?

2. Para bem responder, o Pregoeiro solicitou manifestação da unidade demandante. A manifestação foi nos seguintes termos:

Está correto, a licitante deve realizar o faturamento de acordo com a legislação fiscal vigente, indiferente da nossa classificação orçamentária.

Observe apenas que os itens 1, 3 e 4 estão classificados como produtos e os itens 2, 5 e 6 como serviço, conforme consta em nosso Edital e seus anexos.

3. A manifestação da unidade demandante foi utilizada integralmente como fundamento da resposta deste Pregoeiro.

4. Ao receber a resposta do pedido de esclarecimento, a empresa alegou que a resposta ficou com dúvida interpretação e, portanto, questiona:

“(…) entendo que o prazo para esclarecimento passou, mas a resposta ao esclarecimento ficou com dúvida interpretação. Então apenas para reforçar o entendimento quanto ao nosso esclarecimento que foi tempestivamente enviado, se houver a necessidade da empresa licitante, faturar os itens 01 ao 05 como produto, o TRE-RO aceitará, correto?

5. Diante do questionamento, este Pregoeiro consultou a unidade demandante para bem responder.

4. Instada, a unidade técnica assim se manifesta:

Sim, está correto o entendimento da licitante, o faturamento deles deve seguir a legislação, independente da nossa classificação orçamentária.

5. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sites eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 13 de outubro 2020.

HERMENSÓN PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

De: Filipe Teixeira <Filipe.Teixeira@tre-ro.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 13:37

Para: Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br>; Seção de Infraestrutura e Comunicação

<seinc@tre-ro.jus.br>

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

Sim, está correto o entendimento da licitante, o faturamento deles deve seguir a legislação, independente da nossa classificação orçamentária.

Att,
Filipe Teixeira
Chefe da Seção de Suporte operacional
E-mail: filipe.teixeira@tre-ro.jus.br
Fone: (69) 3211-2016
Móvel: (69) 9 9935-2494

De: Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 12:19
Para: Seção de Infraestrutura e Comunicação <seinc@tre-ro.jus.br>
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

À SEINC

Senhor Chefe,

A empresa OST, por meio da Sra. Desiree Pereira, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do Pregão Eletrônico 34/2020, conforme evento 0603215, inserto nos autos n. 0000066-20.2020.6.22.8000. Instada, essa seção apresentou manifestação/resposta, conforme se vê no evento 0604258. Diante disso, este Pregoeiro respondeu ao pedido de esclarecimento conforme exposto no e-mail abaixo. Ocorre que a resposta dessa seção, segundo a requerente, gerou dúvida interpretação. Sendo assim, solicito esclarecimento quando ao exposto pela requerente.

Atenciosamente,

Hermenson Pereira da Silva
Seção de Licitação e Compras – TRE/RO
E-mail: hermenson.silva@tre-ro.jus.br
Fone: (69) 3211-2165

De: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 12:02
Para: Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br>
Cc: Gunther Seibert <gunther@ost.com.br>; Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>
Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

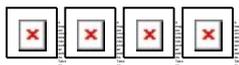
Boa tarde Hermenson,

entendo que o prazo para esclarecimento passou, mas a resposta ao esclarecimento ficou com dúvida interpretação. Então apenas para reforçar o entendimento quanto ao nosso esclarecimento que foi tempestivamente enviado, se houver a necessidade da empresa licitante, faturar os itens 01 ao 05 como produto, o TRE-RO aceitará, correto?

Att,



Desiree Pereira | Especialista em Licitação e Contratos
desiree@ost.com.br | www.ost.com.br
(11) 5582-7979 | (11) 98104-0855



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

De: Hermenson Pereira da Silva <Hermenson.Silva@tre-ro.jus.br>

Enviado: terça-feira, 13 de outubro de 2020 15:28

Para: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br>

Cc: Gunther Seibert <gunther@ost.com.br>; Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

[EXTERNAL EMAIL]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

ESCLARECIMENTO 03

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa OST, nesse ato representada pela Sra. Desiree Pereira.

2. Para bem responder, o Pregoeiro solicitou manifestação da unidade demandante. Tal manifestação é acolhida por este Pregoeiro como fundamento para responder ao questionamento.

3. Questiona a empresa:

ESCLARECIMENTO 2 - ITEM 7.3.2

No edital, consta que os itens do Grupo 1 (VMware) deverão ser faturados como Serviço.

Entendemos que para o fornecimento dos Itens 1 ao 5 do Grupo 1, poderemos realizar o faturamento de acordo com a Legislação Vigente, da forma como o fabricante nos fatura. Ou seja, poderemos faturar como Produto, os itens do 1 ao 5 de VMware. Nosso entendimento está correto?

4. Instada, a unidade técnica assim se manifesta:

Está correto, a licitante deve realizar o faturamento de acordo com a legislação fiscal vigente, indiferente da nossa classificação orçamentária.

Observe apenas que os itens 1, 3 e 4 estão classificados como produtos e os itens 2, 5 e 6 como serviço, conforme consta em nosso Edital e seus anexos.

5. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 13 de outubro 2020.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

De: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 17:20

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Cc: Gunther Seibert <gunther@ost.com.br>

Assunto: RE: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

Boa noite,

segue abaixo o segundo pedido de esclarecimento:

ESCLARECIMENTO 2 – ITEM 7.3.2

No edital, consta que os itens do Grupo 1 (VMware) deverão ser faturados como Serviço.

Entendemos que para o fornecimento dos Itens 1 ao 5 do Grupo 1, poderemos realizar o faturamento de acordo com a Legislação Vigente, da forma como o fabricante nos fatura. Ou seja, poderemos faturar como Produto, os itens do 1 ao 5 de VMware.

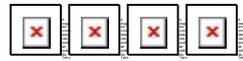
Nosso entendimento está correto?



Desiree Pereira | Gerente Regional Nordeste

desiree@ost.com.br | www.ost.com.br

(11) 5582-7979 | (11) 98104-0855



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

De: Desiree do Nascimento Pereira <desiree@ost.com.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 11:25

Para: licitacao@tre-ro.jus.br <licitacao@tre-ro.jus.br>

Cc: Gunther Seibert <gunther@ost.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 34.2020

Bom dia,

segue abaixo o pedido de esclarecimento, referente ao pregão 34.2020.

ESCLARECIMENTO 1 - ITEM 9.4 PÁGINA 14

O Item 9.4 (Qualificação Técnica, solicita comprovação técnica junto ao Fabricante VMware. Entende-se que para as empresas que participarão somente do item 6 (Renovação Veeam), não será necessária a apresentação dos documentos solicitados no item 9.4 (Qualificação Técnica). Nosso entendimento está correto?

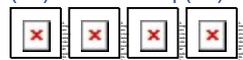
Att,



Desiree Pereira | Gerente Regional Nordeste

desiree@ost.com.br | www.ost.com.br

(11) 5582-7979 | (11) 98104-0855



TRANSFORMANDO IDEIAS EM RESULTADOS

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 15/10/2020 15:27:22

Boa tarde Hermenson,

entendo que o prazo para esclarecimento passou, mas a resposta ao esclarecimento ficou com dúvida interpretação. Então apenas para reforçar o entendimento quanto ao nosso esclarecimento que foi tempestivamente enviado, se houver a necessidade da empresa licitante, faturar os itens 01 ao 05 como produto, o TRE-RO aceitará, correto?

Att,

Desiree Pereira | Especialista em Licitação e Contratos

desiree@ost.com.br | www.ost.com.br

(11) 5582-7979 | (11) 98104-0855

Fechar



Resposta 15/10/2020 15:27:22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

COMPLEMENTAÇÃO - ESCLARECIMENTO 03

1. A empresa OST, por meio da Sra. Desiree Pereira, apresentou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do Pregão Eletrônico 34/2020, conforme a seguir:

ITEM 7.3.2 - No edital, consta que os itens do Grupo 1 (VMware) deverão ser faturados como Serviço.

Entendemos que para o fornecimento dos Itens 1 ao 5 do Grupo 1, poderemos realizar o faturamento de acordo com a Legislação Vigente, da forma como o fabricante nos fatura. Ou seja, poderemos faturar como Produto, os itens do 1 ao 5 de VMware. Nosso entendimento está correto?

2. Para bem responder, o Pregoeiro solicitou manifestação da unidade demandante. A manifestação foi nos seguintes termos:

Está correto, a licitante deve realizar o faturamento de acordo com a legislação fiscal vigente, indiferente da nossa classificação orçamentária.

Observe apenas que os itens 1, 3 e 4 estão classificados como produtos e os itens 2, 5 e 6 como serviço, conforme consta em nosso Edital e seus anexos.

3. A manifestação da unidade demandante foi utilizada integralmente como fundamento da resposta deste Pregoeiro.

4. Ao receber a resposta do pedido de esclarecimento, a empresa alegou que a resposta ficou com dúvida interpretação e, portanto, questiona:

"(...) entendo que o prazo para esclarecimento passou, mas a resposta ao esclarecimento ficou com dúvida interpretação. Então apenas para reforçar o entendimento quanto ao nosso esclarecimento que foi tempestivamente enviado, se houver a necessidade da empresa licitante, faturar os itens 01 ao 05 como produto, o TRE-RO aceitará, correto?

5. Diante do questionamento, este Pregoeiro consultou a unidade demandante para bem responder.

6. Instada, a unidade técnica assim se manifesta:

Sim, está correto o entendimento da licitante, o faturamento deles deve seguir a legislação, independente da nossa classificação orçamentária.

7. Esclarecida a questão e considerando que o esclarecimento não altera as cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Este esclarecimento será disponibilizado nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO.

Porto Velho, 15 de outubro 2020.

HERMENSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro